

RESOLUÇÃO CAN 04/2022

Instaura Intervenção na Região Escoteira do Tocantins.

Considerando:

- a) Que o Estatuto da UEB estabelece, no artigo 17 inciso VII, enquanto competência do Conselho de Administração Nacional, determinar a intervenção nas Regiões Escoteiras, nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, ineficiência administrativa e financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida;
- b) Que devido a ausência de chapa candidata à Direção Regional para o mandato de 2022-2025 na referida Região e, que encerrado o mandato da diretoria regional anteriormente eleita, a Região Escoteira do Tocantins encontra-se atualmente sem direção regional e sem comissão fiscal eleitas;
- c) Que foram observados e atendidos os ritos procedimentais previstos na Resolução CAN 013/2001, ouvida a então Direção Regional que finalizou o mandato e, ainda, apresentação ao CAN de informe elaborado pela Diretoria Executiva Nacional de opinião favorável à intervenção da Região Escoteira do Tocantins:

O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Intervir na Região Escoteira do Tocantins, visando resguardar os legítimos interesses da União dos Escoteiros do Brasil e de seus associados até que seja sanada a situação que gerou esta Intervenção.

Art. 2º Determinar a intervenção com a finalidade de realizar a gestão administrativa, financeira e de métodos educativos em estrita observância à conformidade dos processos, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, pelas Políticas institucionais e, ainda, pela orientação dos princípios e valores do Movimento Escoteiro nos processos de tomada de decisão.

Art. 3º Esta intervenção aplica-se a todos os órgãos estatutários referente à governança da Região Escoteira do Tocantins



§ 1º As competências e atribuições da Direção Regional passarão a ser exercidas pela Comissão de Intervenção nomeada neste ato.

§ 2º As atribuições da Comissão Fiscal Regional passarão a ser exercidas pela Comissão Fiscal Nacional, nos termos da Resolução 013/2001 do CAN, pelo prazo que perdurar a intervenção.

Art. 4º Nomear, na forma do § 4º, art. 4º da Resolução 013/2001 do CAN, a Comissão de Intervenção, em concordância com a proposição apresentada pela Diretoria Executiva Nacional, composta pelos seguintes voluntários: Rudinei dos Santos, Júlio César Teixeira Crivellari e Thiago Simplício Raimundo da Silva, os quais deverão firmar, com o Diretor Presidente da Diretoria Executiva Nacional, o acordo de trabalho voluntário no qual estarão definidos os compromissos e as obrigações de ambas as partes, consoante preceituado no §3º do art.4º da Resolução 013/2001 do CAN.

§ 1º A Comissão de Intervenção passará a atuar com plenos poderes enquanto Direção Regional no exercício das competências designadas no artigo 28 do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, especialmente quanto a promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro na Região com ações de crescimento do efetivo e formação de adultos e, por fim, proceder a convocação para eleição de nova diretoria regional e comissão fiscal regional respeitados as disposições contidas no artigo 8º da Resolução 013/2001 do CAN.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional, quando necessário e previamente solicitado, designará profissional (is) do Serviço Escoteiro Profissional para acompanhar e assessorar as tarefas afetas à Comissão de Intervenção enquanto perdurar sua vigência.

Art. 5º Esta intervenção terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o qual poderá ser prorrogado, nos termos da Resolução 013/2001 do CAN, pelo Conselho de Administração Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 07 de junho de 2022.

Sarah Raquel Loureiro do Amaral
Presidente do Conselho de Administração Nacional
União dos Escoteiros do Brasil

